



CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

DAS - DIVISÃO DE AMBIENTE E SANEAMENTO

**SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DAS ÁGUAS RESIDUAIS PRODUZIDAS NA
ALAMEDA DA FEIRA DE AGOSTO E ZONAS LÍMITROFES**



PROJETO DE EXECUÇÃO

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)**

agosto 2021

ADUSADO
engenharia, lda

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3 - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

3.1 - DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

3.2 - DADOS GERAIS DA OBRA

3.3 - RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

3.3.1 - Caracterização da Obra

3.3.2 - Incorporação de Reciclados

3.3.3 - Prevenção de Resíduos

3.3.4 - Acondicionamento e Triagem

3.4 - Produção de RCD

4 - CONCLUSÕES

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, aprovado no dia 12 de Março de 2008, estabelece o regime jurídico específico para a gestão e prevenção de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados por resíduos de construção e demolição (RCD).

Nesta legislação é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o Projecto de Execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis, constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008 e do n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Apesar da construção civil ser uma atividade bastante antiga só recentemente é que a gestão dos seus resíduos foi regulamentada em diploma próprio, Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, através da definição do regime jurídico aplicável à gestão deste fluxo específico de resíduos.

Um aspeto deste diploma que se considera relevante destacar reporta-se às metodologias e práticas definidas, nas fases de projeto e de execução das obras, com vista à aplicação dos princípios gerais de gestão de resíduos (conforme definido nos artigos 4º a 10º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro). Assim, com vista à promoção do mercado de reciclados de RCD são estabelecidos critérios de qualidade de modo a atrair a confiança de potenciais consumidores.

A reutilização de materiais e o encaminhamento de RCD para reciclagem (ou para outras formas de valorização) pressupõe a criação de condições na própria obra que permitam a triagem e acondicionamento adequado dos materiais e resíduos ou, em alternativa, o seu encaminhamento para um operador de gestão licenciado para realizar essa operação.

A filosofia subjacente a este novo regime é a de condicionar a deposição de RCD em aterro a uma triagem prévia, promovendo o aumento da reciclagem e de outras formas de valorização, por forma minimizar as quantidades depositadas.

Por outro lado, é importante salientar que este diploma estabelece, de acordo com o artigo 3º, uma cadeia de responsabilidades que vincula quer os Donos de Obra e os Empreiteiros, quer as Câmaras Municipais.

Em regra, as operações de armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de RCD estão sujeitas ao regime de licenciamento, nos termos dos artigos 23º a 44º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Excetuam-se as seguintes situações, de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março:

- operações de armazenamento de RCD na obra durante o prazo de execução da mesma;
- operações de triagem e fragmentação de RCD quando efetuadas na obra;
- operações de reciclagem que impliquem a reincorporação de RCD no processo produtivo de origem;
- realização de ensaios para avaliação da possibilidade de incorporação de RCD em processos produtivos;
- utilização de RCD em obra; e
- utilização de solos e rochas não contendo substâncias perigosas, resultantes de atividades de construção, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e pedreiras, na cobertura de aterros de resíduos ou ainda em locais licenciados pelas autarquias ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.

O transporte de RCD em território nacional deverá respeitar as disposições da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, com exceção do previsto nos números 5º a 7º, referentes às guias de acompanhamento de resíduos. O transporte de RCD deverá ser acompanhado de guias de transporte específicas, cujos modelos são definidos na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

O movimento transfronteiriço de RCD deverá dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março.

Conforme mencionado anteriormente, a deposição em aterro de RCD só poderá ocorrer se estes tiverem sido sujeitos a uma triagem preliminar. Os aterros de RCD deverão estar devidamente licenciados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio.

O operador de gestão de RCD deverá enviar ao produtor, no prazo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na sua instalação, de acordo com o modelo previsto no Anexo III, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Os produtores e operadores de gestão de RCD, que se enquadrem nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estão obrigados ao registo anual dos RCD produzidos/ geridos através do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na página da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente. O SIRER é um sistema que procura disponibilizar, por via eletrónica, um mecanismo de registo e acesso a dados sobre resíduos, substituindo, deste modo, os antigos mapas de registo de resíduos. O funcionamento do SIRER é regulamentado pelas Portarias n.º 1408/2006 e n.º 320/2007, de 18 de Dezembro e 23 de Março, respetivamente.

Na União Europeia os resíduos encontram-se atualmente classificados de acordo com a lista anexa à Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, designada por Lista Europeia de Resíduos (LER). Os RCD encontram-se listados no capítulo 17 da LER, designados por Resíduos de Construção e Demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados) e no capítulo 15 da LER, designados por Resíduos de Embalagens.

Na empreitada “Solução Integrada de Gestão ARD Produzidas na Alameda da Feira de Agosto e Zonas Limítrofes” aplica-se toda a regulamentação de gestão de RCD que se encontre em vigor, destacando-se nomeadamente a que se indica no quadro seguinte.

Listagem da principal legislação nacional aplicável à gestão de RCD

Diploma	Descrição
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março	Estabelece o regime das operações de gestão dos resíduos resultantes das obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas.
Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro	Estabelece o regime geral da gestão dos resíduos.
Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeito o procedimento para a emissão de licença, instalação, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento de aterros destinados à deposição de resíduos.
Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril	Estabelece o regime legal das acções sujeitas a autorização camarária.
Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio	Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional.
Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho	Define as guias de acompanhamento de resíduos, a utilizar durante o transporte de RCD, em conformidade com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.
Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março	Estabelece na ordem jurídica interna as obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativo à transferência de resíduos.
Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março	Publica a Lista Europeia de Resíduos (LER).
Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro	Fixa as regras de liquidação e pagamento da taxa de gestão de resíduos, em conformidade com o artigo 58º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro	Define o Regulamento de funcionamento do Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER).
Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março	Prorroga o prazo estabelecido para o registo dos utilizadores no SIRER, anteriormente estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.
Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março	Fixa o prazo de preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos anos de 2007 e 2008.
Portaria n.º 32/2007, de 8 de Janeiro	Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), onde é definida a composição e funcionamento da comissão, em conformidade com o artigo 50º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro	Aprova o modelo de alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos, em conformidade com definido no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Este Documento foi elaborado com base na legislação em vigor à data, no mapa de quantidades previsto para empreitada e no estudo das actividades previstas. Foi também

tida em consideração a localização da obra tendo em conta a sua proximidade aos locais adequados para a valorização e tratamento de resíduos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este plano será aplicável ao estaleiro e a todas as frentes de obra definidas para a execução da empreitada. O seu cumprimento é obrigatório por parte do Empreiteiro Adjudicatário e todos os Subempreiteiros envolvidos, sendo o responsável máximo pela sua implementação e cumprimento o Responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

3. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RCD

3.1. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

Identificação: Câmara Municipal de Grândola.

Morada: Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.

Contactos: Telefone n.º 269 450 000; Fax n.º 269 442 699.

NIPC: 506 823 318. CAE Principal.

3.2. DADOS GERAIS DA OBRA

Tipo de Obra: Solução Integrada de Gestão ÁRD Produzidas na Alameda da Feira de Agosto e Zonas Limítrofes

Código do CPV: Objeto Principal - 44163130-0 (condutas de esgotos).

N.º de processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): Não se aplica.

Identificação do local de implantação: Parque das Feiras e Alameda da Feira. Grândola.

3.3. RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD)

3.3.1. Caracterização da Obra

3.3.1.1. Caracterização Sumária da Obra a Efetuar

Construção de um coletor de drenagem de Águas Residuais Domésticas em polipropileno corrugado, SN8, de DN200 mm, desde a caixa de visita a montante da atual estação

elevatória de águas residuais domésticas do Parque das Feiras, e o Emissário Principal, na caixa D1 do projeto.

Remoção do troço de coletor existente entre a caixa de visita existente Cx.A, e a caixa de visita do projeto D14, com a reconstrução daquela, e ligação a esta dos troços de coletor: caixa de visita existente Cx.B – Cx. D14 e caixa existente Cx.A – Cx.D14.

Desativação da estação elevatória de águas residuais do Parque das Feiras, com limpeza e desinfecção da mesma. Desmontagem do equipamento eletromecânico e respetivo quadro elétrico, cabos de alimentação e sinal, os quais serão deslocados para as instalações de C.M.Grândola.

Os trabalhos contemplarão a remoção de pavimentos pedonais, cicláveis e rodoviários, e vedações e subsequentes reposições, assim como o atravessamento do coletor pluvial existente na Alameda das Feiras.

Resumidamente, os principais trabalhos a executar são os seguintes:

- Reconhecimento e sondagens para confirmação e referenciação das tubagens existentes;
- Desmatação do terreno de implantação do coletor a construir e desmontagem das vedações no respetivo traçado;
- Remoção dos diversos pavimentos para escavação das trincheiras;
- Construção do novo coletor no troço principal;
- Remodelação do troço de coletor existente de ligação ao coletor principal, e construção da caixa de visita com quedas, lados norte e sul;
- Limpeza e desinfecção da câmara de bombagem existente, com a remoção dos resíduos efetuada por operador licenciado, seguida de desinfecção;
- Desmontagem de equipamentos e quadro elétrico e cabos a transportar para as instalações da CMG;
- Limpeza e ensaio da nova rede de drenagem de águas residuais domésticas.
- Montagem das vedações e reposição dos pavimentos em perda de qualidade face ao estado atual dos mesmos;
- Limpeza geral da obra e desmontagem do estaleiro.

3.3.1.2. Descrição Sucinta dos Métodos Construtivos a Utilizar Tendo em Vista os Princípios Referidos no Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março

Os métodos construtivos a utilizar devem ter em vista os princípios da auto-suficiência, da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei 178/2006 de 5 de Setembro.

Neste contexto os métodos construtivos relevantes no desenvolvimento dos trabalhos tendem aos seguintes aspetos:

- As pedras resultantes da remoção do pavimento de macadame, serão separadas e depositadas em local a indicar pela Fiscalização, com destino ao armazém/vazadouro da CMG para recuperação;
- Os resíduos betuminosos resultantes do corte do pavimento existente serão separados e depositados em local apropriado com aprovação da Fiscalização, tendo em vista o transporte a operador licenciado (central de betuminosos para reciclagem), por transportador certificado;
- Os resíduos de lamas da câmara de aspiração, resultantes da desativação e limpeza da estação elevatória, serão aspirados e depositados em local apropriado com o transporte certificado a operador licenciado;
- A tubagem do coletor a remodelar será separada e depositada em local apropriado tendo em vista o transporte certificado a operador licenciado;
- Os materiais tipo solo resultantes da escavação das trincheiras relativas ao coletor, serão depositados em local apropriado tendo em vista a sua reutilização nos trabalhos de deposição em aterro de proteção ao coletor principal;
- Os materiais vegetais removidos do local de implantação do coletor principal, serão separadas e depositadas em local a indicar pela Fiscalização, com destino ao armazém/vazadouro da CMG para recuperação.

3.3.2. Incorporação de Reciclados

3.3.2.1. Metodologia para a Incorporação de Reciclados de RCD

Prevê-se a reutilização de solos da escavação nos aterros da obra, mas não se prevê a incorporação de resíduos reciclados resultantes da construção da obra.

3.3.2.2. Reciclados de RCD Integrados na Obra

Não aplicável.

3.3.3. Prevenção de Resíduos

3.3.3.1. Metodologia de Prevenção de RCD

Na fase de execução da obra deverá existir um planeamento ao nível da gestão de resíduos, de acordo com as prioridades definidas na seguinte pirâmide:



FIGURA 1
Hierarquia de Gestão de RCD em Obra (Fonte: Agência Portuguesa do Ambiente)

O primeiro passo consiste na identificação de todos os tipos de resíduos, quantidades e forma de gestão dos mesmos. Assim sendo, deverá existir um planeamento de desperdícios e de necessidades, que irá originar uma redução de custos de matérias-primas e de custos administrativos internos no processo de aprovisionamento.

3.3.3.1.1. Resíduos Resultantes da Remoção

A descrição dos métodos construtivos referidos no ponto 3.3.1.2, deixa antever já por si a grande preocupação de respeito pela legislação aplicável em matéria de prevenção e gestão de resíduos, nomeadamente em relação aqueles que mais preocupações ambientais suscitam.

Daí as referências especiais aos resíduos de lamas da estação elevatória a desativar, os quais requerem um tratamento próprio. Também os materiais reutilizáveis na obra, como são os casos dos solos resultantes da escavação das trincheiras serão geridos de acordo com os princípios atrás enunciados.

Resultam da remoção no caso da rede de drenagem de águas residuais domésticas, cerca de 3 m³ de materiais betuminosos, cerca de 382 m³ de solo, não incorporados nas trincheiras e cerca de 7 m de tubagem plástica DN200.

3.3.3.1.2. Escavação

As terras de escavação e rochas não contaminadas só constituem resíduo quando cessa a possibilidade da sua reutilização.

Os produtos resultantes da escavação devem ser reutilizados sempre que possível nas operações de aterro da obra, desde que tenham as características apropriadas (cf. n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12/03).

O material sobranter poderá ser encaminhado para um dos seguintes destinos (cf. n.º 2, do artigo 6, do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12/03):

- Noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia;
- Na recuperação ambiental e paisagística de exploração de pedreiras;
- Na cobertura de aterros destinados a resíduos;
- Em local licenciado pela Câmara Municipal de Grândola, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril.

O empreiteiro poderá proceder ao transporte das terras não contaminadas para destino adequado, o aterro do coletor principal, sem proceder ao seu acompanhamento com as guias de acompanhamento de resíduos. No entanto, deverá a empresa possuir um registo de quantitativos de terras não contaminadas retiradas, bem como dos seus respectivos destinos, o qual deverá estar disponível no estaleiro.

A empresa deverá enviar anualmente ao Instituto dos Resíduos, com conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da área correspondente à obra, um relatório com o cálculo estimado das quantidades de terras retiradas nas suas obras e não reutilizadas. Igualmente, deverá enviar uma cópia dos registos de obra, relativos ao destino das terras não reutilizadas.

3.3.3.2. Materiais a Reutilizar em Obra

Os materiais a reutilizar em obra são os materiais tipo solo resultantes da escavação para a abertura das trincheiras da rede de distribuição de água.

No caso das terras provenientes da escavação, estima-se que sejam retirados cerca de 1252 m³ resultantes da rede de drenagem de águas residuais domésticas.

O Empreiteiro Adjudicatário terá de propor ao Dono de Obra a alteração do presente Plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, com vista à reutilização de RCD em outras obras e melhor adequação deste à realidade da obra.

QUADRO 1

Registo dos Materiais a reutilizar em Obra

IDENTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	QUANTIDADE A REUTILIZAR (m ³)	QUANTIDADE A REUTILIZAR RELATIVAMENTE AO TOTAL DE MATERIAIS RETIRADOS (%)
Solo da escavação da rede de drenagem	279	22
Valor Total	279	

3.3.4. Acondicionamento e triagem

3.3.4.1. Referência aos Métodos de Acondicionamento Triagem na Obra ou Local Afecto à Mesma

Os materiais cuja reutilização em obra não seja possível e que se constituam como sendo RCD, terão de ser obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização (cf. n.º 1, do artigo 8.º, do DL n.º 46/08, de 12/03).

Quanto maior e melhor a separação de resíduos, menores custos com a gestão de resíduos irão surgir, uma vez que se evita a contaminação de resíduos limpos. Estima-se que o custo com os inertes limpos é quatro vezes inferior aos custos associados a uma mistura de resíduos não contaminados e vinte vezes inferior aos custos associados a uma mistura de resíduos com contaminação (fonte: Ceifa Ambiente/EDINFER). Deste modo, é necessário

proceder à separação dos resíduos desde o início da sua produção e encaminhar os mesmos separadamente para locais apropriados.

Atendendo ao tipo e dimensão da obra em causa, não se considera necessária a existência de um “Parque de Resíduos” próprio para efectuar a separação e valorização de resíduos de aproveitamento como matéria-prima.

Torna-se apenas necessário que exista em estaleiro os seguintes contentores:

- Contentor ou local para depósito de inertes limpos resultantes da escavação para armazenamento e posterior reutilização em obra.

Note-se que os materiais tipo solo resultantes da escavação, e não incorporados em obra, nos diferentes trabalhos em que haja aterro, poderão ser armazenados para eventual utilização em outras obras (estaleiro municipal);

- Contentores para as quantidades previstas de RCD não perigosos;
- Contentor para resíduos perigosos (misturas de lamas de câmara de aspiração);
- Contentor para resíduos perigosos (misturas betuminosas);
- Os materiais resultantes do desmonte das vedações, quer a metálica, rede e prumos, do Parque das Feiras e Exposições, quer a ovelheira, composta por prumos de madeira e fios de arame, poderão ser depositados no espaço contíguo, autorizado pela Fiscalização, tendo em vista a posterior reaplicação.

A permanência em obra dos RCD deve ser feita pelo mínimo tempo possível. No caso de resíduos perigosos, esta não pode ser superior a três meses (cf. alínea d), do n.º 3, do artigo 10.º, do DL n.º 46/08, de 12/03).

3.3.4.2. Justificação da Impossibilidade de Efectuar a Triagem

Caso o Empreiteiro não possa, por qualquer motivo, proceder à triagem dos RCD em obra, com vista à sua valorização ou eliminação, deverá justificar esta impossibilidade.

3.4. Produção de RCD (valores estimados)

QUADRO 2
Registo dos RCD Produzidos

Resíduo		Quantidades Produzidas (estimativa)	UN	Operação de Gestão	QTE (%)
LER	Designação				
19 06 04	Lamas depositadas na câmara de aspiração (*)	1,5	m ³	D1	100
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	382	m ³	D1	100
15 01 02	Embalagens e tubagem de Plástico	1	m ³	R5	100
17 01 01	Betão	1	m ³	R5	100
17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão	3	m ³	(*) / R13	100

(*) Resíduos perigosos

A lista de RCD apresentada é indicativa, e as quantidades estimadas. Estas deverão ser aferidas com maior rigor em fase de obra pelo Adjudicatário. No entanto é apresentada em anexo a Folha de Quantidades Estimadas, com a indicação da Referência ao Mapa de Quantidades da Obra, para tipo de Resíduo conforme código da LER.

Os resíduos lamas resultantes da demolição, limpeza e desinfeção da câmara de aspiração da estação elevatória existente, serão separados e transportados por entidade certificada a local apropriado com operador licenciado.

Para os resíduos de embalagens identificadas no presente PPGR e pertencentes ao capítulo 15 da Lista Europeia de Resíduos (Portaria n.º 209, de 3 de Março), deverá ser designado um destino com vista à sua valorização. Este será concretizado através da sua transmissão para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para esta operação. A taxa de valorização destes resíduos não é de 100% dado que, por vezes, sucede que os resíduos são contaminados por outros ou perdem qualidades que impedem a sua valorização e o único tratamento possível passa a ser a deposição em aterro.

O empreiteiro deverá encaminhar os resíduos para entidades licenciadas, cuja listagem está disponível no site da Agência Portuguesa do Ambiente, preenchendo as respectivas guias

de acompanhamento de resíduos (Portaria n.º 414/08, de 11/06). Também deve estar registado no SIRER/SIR-APA (se aplicável), caso haja a produção de resíduos perigosos em obra.

A responsabilidade do empreiteiro pela gestão extingue-se com a transmissão dos resíduos a um operador licenciado de gestão de resíduos/destino autorizado ou pela transferência de resíduos para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

4. CONCLUSÕES

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da Empreitada de “Solução Integrada de Gestão de Águas Residuais Produzidas na Alameda da Feira de Agosto e Zonas Limítrofes”, em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser implementados pelo Empreiteiro Adjudicatário durante a execução desta, de forma a torná-lo mais ajustado à realidade da obra e de responder às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

ANEXO

FOLHA DE QUANTIDADES ESTIMADAS DE RCD

FOLHA DE QUANTIDADES RCD (ESTIMATIVA)				
Refª	Resíduo		UN	TOTAL
	LER	Designação		
2.1.2 5.2	17 01 01	Betão	m ³	1
2.1.3 2.1.4	17 03 01 (*)	Misturas betuminosas contendo alcatrão	m ³	3
3.4	17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	m ³	382
4.1 4.2 5.4	17 06 05	Embalagens e Tubagem de plástico	m ³	1
5.8	19 06 04	Lamas depositadas na câmara de aspiração (*)	m ³	1,5

(*) Resíduos perigosos